LEI Nº 2.349/81

ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO DE LEI

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2334/81 de 27 de outubro de 1.981 passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica, pela presente Lei, autorizado o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar, sem torna, os imóveis de sua propriedade, situado no Bairro Arcádia constituidos dos lotes 1 e 3 da Quadra 19 com 440m2 (quatrocentos e quarenta metros quadrados) e 450m2, (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), respectivamente; os lotes 15 e 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra 28, com 360m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) cada um, perfazendo uma área total de 3.050,00 m2(tres mil e cinquenta metros quadrados), pela área de terreno de propriedade da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus com 3.036,57m2 (três mil, trinta e seis metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), situada na denominada Vila Sagrado Coração de Jesus, final da Rua N.Srª. da Paz, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: frente, numa extensão de 40m (quarenta metros), com a Rua N.Srª. da Paz; fundos, numa extensão de 47m (quarenta e sete metros), com terreno de herdeiros de Manoel Corrêa; lado direito, numa extensão de 89,00m (oitenta e nove metros) com terreno do Município de Conselheiro Lafaiete e lado esquerdo, numa extensão de 64,00m (sessenta e quatro metros) com a Rua José Brasiliano Peixoto".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DE NOVEMBRO DE 1981.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal